

LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995

DISPÕE SOBRE O REGIME DE CONCESSÃO E
PERMISSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS PREVISTO NO ART. 175 DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

.....

CAPÍTULO VI
DO CONTRATO DE CONCESSÃO

.....

Art. 27. A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão.

Parágrafo único. Para fins de obtenção da anuência de que trata o "caput" deste artigo o pretendente deverá:

I - atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e

II - comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

Art. 28. Nos contratos de financiamento, as concessionárias poderão oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço.

Parágrafo único. (Revogado pela Lei nº 9.074, de 07/07/1995).

.....

.....